DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caetité

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 85, DE 01 DE JULHO DE 2021 - PRORROGA MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .....

CONTRATOS

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA Nº 152/2021 CONTRATO Nº 152/2021 RESUMO DO
RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA Nº.: 153/2021 CONTRATO Nº.: 154/2021 .....
RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA Nº.: 154/2021 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.: 155/2021 .....
RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA Nº.:156/2021 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.: 157/2021 .....
RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE Nº.: 036/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 160/2021 .....
RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE Nº.: 037/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 161/2021 .....
TERMO DE RETIFICAÇÃO - CONTRATO Nº. 102/2021 .....

LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 036/2021 .....
COMISSÃO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 037/2021 .....
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº.: 036/2021 .....
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº.: 037/2021 .....
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2021 - DISPENSA Nº 152-2021DP .....
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 267/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153-2021DP .
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2021 DISPENSA Nº 154-2021DP .....
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2021 - DISPENSA Nº 156-2021DP .....
TERMO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº. 118/2021 .....

ATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 039/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 019/2021 PE SRP .....

CREDENCIAMENTO

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 040/2021 .....
HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 039/2021 .....
ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 039/2021 .....

DECRETO Nº 85, DE 01 DE JULHO DE 2021 - PRORROGA MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA DE CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 85, DE 01 DE JULHO DE 2021.

"PRORROGA MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a situação emergencial em saúde de relevância local, nacional e internacional, decorrente da pandemia da COVID-19, com grande número de casos, de internações hospitares, e de óbitos no Município, bem como em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições insculpidas no artigo 196 da Constituição Federal, que autoriza o Poder Público adotar políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos;

CONSIDERANDO a grande velocidade de disseminação do coronavírus, bem como seu alto grau de contágio, gerando pacientes graves em curto período de tempo, com risco de ocasionar o colapso do sistema de saúde municipal, o que demanda inafastáveis intervenções pela Administração local;

CONSIDERANDO que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam Situação de Emergência e também Estado de Calamidade Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que em decisão proferida na ADI n. 6625 o Supremo Tribunal Federal estendeu a vigência da Lei Federal nº 13.979/2020 que institui medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em função da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 079/2021, de 11/06/2021, que renova a declaração de estado de calamidade pública no município de Caetité, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus;

CONSIDERANDO as deliberações sugeridas pelo Comitê Municipal para o

Desenvolvimento de Ações Emergênciais de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Caetité;

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo do Estado da Bahia de n. 20.570, de 28/06/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar os protocolos e as medidas de proteção e segurança sanitários a serem adotados pela população em geral;

D E C R E T A:

Art. 1º As medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito municipal de Caetité, ficam definidas nos termos deste Decreto;

Art. 2º Em conformidade com o Decreto do Governo do Estado da Bahia de n. 20.570, de 28/06/2021, fica vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, da presente data até o dia 09.07.2021;

Art. 3º Ficam temporariamente suspensas, no Município de Caetité - BA, a partir da presente data até o dia 09.07.2021, ou ulterior deliberação, as atividades propensas a gerar aglomeração de pessoas, quais sejam:

I - Eventos e/ou atividades de desportivos coletivos e amadores, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, cerimônias de casamentos, passeatas e afins, funcionamento de boates e similares, cinema, espetáculos de qualquer natureza, shows, festas de todos os gêneros, inclusive as festas em comemoração ao “Dois de Julho”, cavalgadas, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social, de caráter público e privado, dentre outros;

II – Eventos na zona rural que resultem em aglomerações, inclusive encontros entre pessoas de diferentes núcleos familiares em imóveis particulares;

III - Aulas presenciais, na rede pública e privada, nos ensinos infantil, fundamental, médio e superior, sendo facultado o funcionamento das entidades de ensino/educação da rede pública e privada para atendimento individualizado por

Certificação Digital: ZRWEGLXG-KJIXELAQ-X4DYL2TR-8SGCB0MA
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

aluno, podendo utilizar as salas de aula para os atendimentos, observando o número máximo de quatro alunos por sala, respeitando todos os protocolos preventivos para evitar a disseminação do coronavirus;

IV – Em conformidade com art. 6º do Decreto do Governo do Estado da Bahia de n. 20.570, de 28/06/2021, "*Art. 6º - Fica vedada, em todo o território do Estado da Bahia, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras até o dia 08 de julho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações*".

V - Em conformidade com art. 7º do Decreto do Governo do Estado da Bahia de n. 20.570, de 28/06/2021, "*Art. 7º - Fica autorizado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, até 08 de julho de 2021, desde que limitada à ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos"*.

VI - Em conformidade com art. 3º do Decreto do Governo do Estado da Bahia de n. 20.570, de 28/06/2021, "*Art. 3º - Fica vedada, em todo território do Estado da Bahia, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), de 18h de 01 julho até às 05h de 05 de julho de 2021*".

Art. 4º Os restaurantes, lanchonetes, pastelarias, sorveterias, quiosques de vendas de lanches, espetinhos, acarajés, e similares, ficam autorizados a funcionar até às 21:30h, e/ou para entrega em domicílio (delivery) de alimentos até às 24h, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas até 05 hs do dia 05 de julho, e a partir do dia 05 de julho com restrição para a venda de bebida alcoólica após às 18h. Para o funcionamento deverão observar todos os protocolos definidos no ANEXO I.

Paragrafo único: A partir das 05h do dia 05 de julho os bares e distribuidoras de bebidas alcoólicas ficam autorizados a funcionar e vender bebidas alcoólicas até as 18h, horário a partir do qual fica proibido o funcioamento e a venda de bebida alcoólica, ainda que por entrega em domicilío (delivery).

Art. 5º Os serviços e estabelecimentos autorizados a funcionar deverão seguir, rigorosamente, os protocolos orientados pela Vigilância Sanitária do Município, e adotar medidas específicas para cada atividade, além daquelas genéricas definidas a

Certificação Digital: ZRWEGLXG-KJIXELAQ-X4DYL2TR-8SGCB0MA
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

seguir:

I - Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, conforme definido no art. 14, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento;

II – Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento);

III - Fornecimento de máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários;

IV - Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

V - Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

VI - Capacitar todos os colaboradores bem como orientar os usuários/clientes sobre as medidas de prevenção;

VII - Efetuar rigoroso controle nos atendimentos aos usuários, para não permitir aglomeração e para manter o distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas, com demarcação dos espaços no solo e com a orientação e fiscalização por parte dos prestadores de serviços;

VIII - Os prestadores dos serviços serão responsáveis em organizar e garantir o distanciamento entre as pessoas que eventualmente estejam nas filas formadas para acesso ao estabelecimento;

IX - Evitar aglomeração na entrada, na saída e durante a utilização dos espaços de uso comum;

X - Aumentar a frequência da limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos.

XI - Privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos;

XII - Implementar medidas de triagem antes da entrada nos estabelecimentos, como aferição de temperatura corporal e aplicação de questionários, de forma a recomendar que pessoas com aumento da temperatura e relato de sintomas compatíveis com a Covid-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar e outros sintomas gripais, não adentrem no local e busquem atendimento nos serviços de saúde do município;

Certificação Digital: ZRWEGLXG-KJIXELAQ-X4DYL2TR-8SGCB0MA
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XIII - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

Art. 6º A feira livre da sede do município poderá funcionar todos os dias da semana, com exceção apenas dos domingos, para tanto serão adotadas as seguintes medidas:

I – Todas as barracas serão distribuídas em locais previamente demarcados pela Prefeitura e terão espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e meio) entre elas em todas as suas laterais;
II - Os feirantes que trabalham com venda de alimentos prontos (refeições, salgados, etc) serão divididos em dois grupos, conforme cadastro e sorteio prévio realizado pela Prefeitura, ficando definido que um grupo funcionará nos dias de segunda, quarta e sexta, e outro grupo nos dias de terça, quinta e sábado. A cada semana os dias de trabalho dos grupos serão alternados;
III – Os feirantes que trabalham com venda de roupas, bijouterias, alumínios, e utilitários, serão divididos em dois grupos, um grupo dos feirantes que trabalham com venda de roupas, e outro grupo dos feirantes que trabalham com venda de bijouterias, alumínios, e utilitários, ficando definido que um grupo participará das feiras das segundas, quartas e sextas, e outro grupo nos dias de terça, quinta e sábado. A cada semana os dias de trabalho dos grupos serão alternados;
IV – Não será permitido, em hipótese alguma, que feirantes de outros municípios venham participar das feiras da sede ou dos distritos, nem mesmo para efetuarem vendas de seus produtos, em atacado, aos feirantes que atuam como revendedores, devendo esses providenciar a aquisição e o transporte dos mesmos, se quiserem ter acesso aos pontos de venda acima determinados;
V – Não será permitida a instalação de nenhuma barraca e de nenhum ponto de venda, mesmo em veículos avulsos, fora do espaço previamente demarcado pela Prefeitura;
VI – Os feirantes serão responsáveis por armarem e desarmarem suas barracas diariamente, com exceção das sextas feiras, respeitando os espaços previamente demarcados pela Prefeitura, e também se responsabilizarão pelas seguintes medidas de higiene e segurança:
a) Os feirantes e seus atendentes (no máximo dois por barraca) terão que usar máscaras que impeçam a contaminação pela Covid-19;
b) Só poderão ser atendidos clientes que também estiverem usando máscaras;
c) Seja disponibilizada e estimulada a higienização das mãos dos clientes, antes e depois do atendimento, com álcool em gel, ou álcool líquido, ambos a 70%;

Certificação Digital: ZRWEGLXG-KJIXELAQ-X4DYL2TR-8SGCB0MA
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

d) Seja efetuado rigoroso controle do atendimento, para não permitir aglomeração e para manter o distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas, com demarcação dos espaços no solo e com a orientação e fiscalização por parte dos feirantes;
e) Não é permitida a permanência no entorno das barracas para batepapo, agilizando o atendimento para que o maior número de pessoas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 7º Ficam definidos protocolos específicos para atividades desenvoldidas no Município de Caetité – BA, além daquelas genéricas dispostas no artigo anterior e eventualmente previstas nos anexos, nos seguintes termos:

I - Os salões de beleza e estabelecimentos de estética, poderão funcionar exclusivamente por meio de agendamento, com atendimento individualizado, permitindo o acesso no interior do estabelecimento de apenas um cliente de cada vez.

II - Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:
- realizar a higienização de todos os carrinhos e/ou cestinhas de transporte de produtos, procedimento que deve ser adotado após a utilização direta por cada cliente.
- funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja, devendo o quantitativo de clientes no interior ser definido conforme no art.14;
- organizar a formação de filas na área externa do estabelecimento, respeitando o devido distanciamento entre as pessoas;
- adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, resguardando a distância de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;
- adotar os demais procedimentos de higiene já recomendados pelos órgãos de saúde, dentre eles ofertar o uso de toalhas de papel, sabonete líquido e/ou do álcool 70º aos funcionários e clientes, além da desinfecção de superfícies e equipamentos nos quais haja contato manual do público, após cada uso, bem como, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos funcionários.

III – Os hotéis e pousadas somente poderão funcionar com a adoção de todas as medidas estabelecidas no protocolo próprio confeccionado pela Vigilância Sanitária do Município;

IV - Cartórios e Tabelionatos de Notas, com funções delegadas, deverão organizar os

Certificação Digital: ZRWEGLXG-KJIXELAQ-X4DYL2TR-8SGCB0MA
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

atendimentos limitando o quantitativo de usuários no interior do estabelecimento, conforme do art. 14. Ficam obrigados a bem como organizar as filas que eventualmente formem na área externa, sempre com o cuidado para evitar aglomerações e manter um distanciamento mínimo de um metro e meio entre os clientes;

V – As Instituições Bancárias ficam obrigadas a realizar a higienização regular dos equipamentos de caixas eletrônicos, procedimento que deve ser adotado após a utilização direta por cada cliente.

VI – Casas lotéricas deverão organizar o controle de fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, bem como organizar as filas que eventualmente formem na área externa, sempre com o cuidado para evitar aglomerações e manter um distanciamento mínimo de um metro e meio entre os clientes;

VII – Obras de construção civil devem elaborar plano de trabalho com a finalidade de dirimir aglomerações de trabalhadores, que estará sujeito a apresentação no momento da fiscalização do Poder Público.

VIII - As empresas funerárias devem realizar velórios somente em locais amplos e arejados, que permitam o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, impedindo a aglomeração de mais de dez indivíduos no local. Ficam proibidos os cortejos funerários nas vias e logradouros públicos. Para funeral de vítimas de COVID valem as normas sanitárias definidas por Lei Federal.

IX - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada, com controle de acesso para permitir frequencia de apenas 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima de lotação do local.

Art. 8º Os serviços de transporte de passageiros por motociclistas (mototáxi), e transporte de encomendas (motofrete) devem ser realizados com os seguintes cuidados:
§1º.O condutor deverá estar munido de todos os equipamentos de proteção individual inerentes ao exercício de sua atividade, como utilizar máscaras, luvas e demais itens.
§2º. Deverá estar disponível para cada passageiro a utilização de álcool em gel antes de se adequar no veículo.

Certificação Digital: ZRWEGLXG-KJIXELAQ-X4DYL2TR-8SGCB0MA
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§3º. A higienização dos bancos, garupa, pedais e demais espaços da motocicleta será feita de maneira recorrente, devendo ser executada antes e após o transporte de cada passageiro.
§4º. Deverão ser transportados apenas passageiros que estejam utilizando máscaras.
§5º. Os capacetes deverão ser higienizados de maneira recorrente e, além de sua limpeza, deverão ser ofertadas toucas descartáveis aos passageiros.
§6º. O mototaxista ou motofretista que for flagrado descumprindo quaisquer das prescrições constantes deste Decreto, sofrerá as sanções cabíveis, bem como terá cassação imediata do seu respectivo alvará e demais credenciamentos funcionais.

Art. 9º Fica determinado o fechamento das quadras esportivas, dos parques itinerantes e a proibição dos esportes coletivos e o uso de academias ao ar livre nas áreas de lazer das praças públicas.
§1º. Fica autorizada a prática de caminhadas e atividades individuais, no horário das 05h até às 22h, nas vias públicas.
§2º. As normas suplementares de funcionamento das atividades acima mencionadas obedecerão ao protocolo da Vigilância Sanitária, para a prática de atividades esportivas.

Art. 10. Todos os empreendimentos em funcionamento deverão atuar em fiscalização colaborativa, coibindo práticas que descumpram parcial ou integralmente as disposições neste decreto.

Art. 11. Os responsáveis pelos empreedimentos em funcionamento podem estebelecer restrições próprias para adequação conforme as características de suas atividades, vedado qualquer descumprimento das normas expressas no presente decreto.

Art. 12. A gestão de eventuais filas, ainda que no ambiente externo dos estabelecimentos comerciais, instituições financeiras e congêneres, são de responsabilidade do empreendimento, inclusive quanto as medidas sanitárias, nos termos desse decreto.

Art. 13. Fica obrigatório a utilização de máscaras por todos os munícipes que acessarem as vias e espaços frequentados pelo público em geral, enquanto durarem as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19.
Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, bem como as instituições públicas ou privadas, deverão restringir o atendimento ao público, de modo a exigir o uso da máscara.

Certificação Digital: ZRWEGLXG-KJIXELAQ-X4DYL2TR-8SGCB0MA
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 14. O ingresso de consumidores no interior dos estabelecimentos comerciais deverão respeitar a limitação conforme o tamanho da área, observando os seguintes parâmetros:

I – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 100 m², deverá limitar-se a 5 pessoas por vez;
II – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 200 m², deverá limitar-se a 10 pessoas por vez;
III – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 300 m², deverá limitar-se a 15 pessoas por vez;
IV – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de metragem superior a 300 m², a frequência deverá ser estabelecida de cada 10,0 m² por pessoa.
§1º. Deverá ser preservado o distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 m (um metro e meio).

DAS PENALIDADES

Art. 15. As empresas que descumprirem os decretos relacionados as medidas sanitárias determinadas pelo poder público para conter o avanço da pandemia decorrente da COVID-19 estarão sujeitas as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão do alvará de funcionamento; e
d) cassação do alvará de funcionamento;
Parágrafo primeiro – A penalidade de multa será fixada em cestas básicas e a estipulação da quantidade decorrente da falta será entre 10 e 500 unidades, destacando-se que a fixação do quanto será determinada pela administração pública à luz da análise do caso concreto observando o porte do estabelecimento comercial, a gravidade da falta cometida e a reincidência do infrator.
Parágrafo segundo – As cestas básicas arrecadadas em virtude da aplicação da pena de multa deverão ser entregues na secretária de Desenvolvimento Social e revertidas em favor das famílias residentes neste município que se encontrem em situação de vulnerabilidade.
Parágrafo terceiro – Os itens que integram a cesta básica serão os mesmos constantes no edital do pregão eletrônico nº 18-2021 promovido pela administração

Certificação Digital: ZRWEGLXG-KJIXELAQ-X4DYL2TR-8SGCB0MA
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

pública municipal.

Art. 16. As pessoas físicas ou jurídicas detentoras de autorização, permissão ou concessão do poder público municipal que descumprirem os decretos relacionados as medidas sanitárias determinadas pelo poder público para conter o avanço da pandemia decorrente da COVID-19 estarão sujeitas as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa;
c) cassação ou caducidade do ato de autorização, permissão ou concessão emanado pelo por público municipal.
Parágrafo primeiro – A penalidade de multa será fixada em cestas básicas e a estipulação da quantidade decorrente da falta será entre 5 e 500 unidades, destacando-se que a fixação do quanto será determinada pela administração pública à luz da análise do caso concreto observando a capacidade econômica da pessoa física ou o porte do estabelecimento comercial, a gravidade da falta cometida e a reincidência do infrator.
Parágrafo segundo – As cestas básicas arrecadadas em virtude da aplicação da pena de multa deverão ser entregues na secretária de Desenvolvimento Social e revertidas em favor das famílias residentes neste município que se encontrem em situação de vulnerabilidade.

Art. 17. O cidadão que descumprir os decretos relacionados as medidas sanitárias determinadas pelo poder público para conter o avanço da pandemia decorrente da COVID-19 estará sujeito as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa.
Parágrafo primeiro – A pena de multa será fixada entre R$ 50,00 e R$ 1.100,00, destacando-se que a fixação do quanto será determinada pela administração pública à luz da análise do caso concreto observando a capacidade econômica do infrator (profissão, patrimônio, etc.), a gravidade da falta cometida e a reincidência do infrator.
Parágrafo segundo – Os valores arrecadados pela administração pública à título de multa serão utilizados para a aquisição de cestas básicas revertidas em favor das famílias residentes neste município que se encontrem em situação de vulnerabilidade e distribuídas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Certificação Digital: ZRWEGLXG-KJIXELAQ-X4DYL2TR-8SGCB0MA
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 18. Aglomerações em residências particulares ou sítios ocorridas neste município sujeitam cada uma das pessoas encontradas no local a penalidade de multa nos moldes estipulados no artigo 3º, bem como a dissolução imediata do evento.

Parágrafo primeiro – A vigilância sanitária fica autorizada a requisitar o apoio da polícia militar para dissolver o evento, caso necessário.

Parágrafo segundo – O dono da propriedade imóvel no qual a aglomeração esteja ocorrendo ficará sujeito a pena de multa de R$ 1.100,00 a 11.000,00, destacando-se que a fixação do quanto será determinada pela administração pública à luz da análise do caso concreto observando a capacidade econômica do infrator (imóvel), a gravidade da falta cometida considerando-se a quantidade de pessoas e a reincidência do infrator.

Parágrafo terceiro – Os valores arrecadados pela administração pública à título de multa serão utilizados para a aquisição de cestas básicas revertidas em favor das famílias residentes neste município que se encontrem em situação de vulnerabilidade e distribuídas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 19. Ficam investidos de poder de polícia os agentes públicos municipais que atuem no enfrentamento a COVID-19 para fins de notificarem os particulares flagrados descumprindo os decretos relacionados as medidas sanitárias determinadas pelo poder público para conter o avanço da pandemia decorrente da COVID-19, com a elaboração do respectivo Termo Sanitário de Notificação, contendo a descrição da falta, a identificação do agente e a quantificação da penalidade aplicada, este último em caso de aplicação da pena de multa.

Art. 20. Do ato praticado pelos agentes da vigilância sanitária caberá recurso a secretaria de saúde no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo o recorrente instruir o seu requerimento com as provas que eventualmente vier a possuir.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança e em parceria com a Polícia Militar, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto, bem como, as demais legislações aplicáveis a pandemia da Covid-19, ficando autorizado desde já, caso seja necessário, o uso da força, dentro dos limites

Certificação Digital: ZRWEGLXG-KJIXELAQ-X4DYL2TR-8SGCB0MA
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

legais, para eventual desobediência às normas de contenção da propagação do coronavírus.

Art. 22. O Município de Caetité adotará as normas estaduais relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, desde que a legislação municipal não disponha de modo diverso, podendo ser solicitado apoio dos Órgãos de Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil.

Art. 23. As medidas implementadas pelo presente Decreto poderão ser reavaliadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 24. Os representantes de cada setor deverão obter instruções e orientações junto à Secretaria Municipal de Saúde (Setor de Vigilância Sanitária), bem como **DENÚNCIAS, através dos telefones (77) 9.91374553 (zap), 3454-5757, e email: vigilanciacaetitecovid19@gmail.com**, no que se refere ao teor dos protocolos específicos, que devem ser fixados em cada estabelecimento, em local visível ao público, para aferição da regularidade do funcionamento.

Art. 25. O disposto neste Decreto não revoga as demais medidas já estabelecidas pelos Decretos anteriores, salvo as que aqui estão sendo tratadas especificamente, ou aquelas em sentido contrário.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 1 de julho de 2021.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: ZRWEGLXG-KJIXELAQ-X4DYL2TR-8SGCB0MA
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ANEXO I

PROTOCOLO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS PELOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES - EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

• Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;
• Estabelecer e divulgar orientações para a prevenção, o controle e a mitigação da transmissão da COVID-19 com informações sobre a doença, higiene das mãos, etiqueta respiratória como, cobrir o nariz e boca com lenço de papel ou a parte interna do cotovelo após tossir ou espirrar, e demais medidas de proteção individuais e coletivas;
• Incentivar a lavagem das mãos ou higienização com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA: ⟩ Antes de iniciar as atividades, de manusear alimentos; ⟩ Antes e após a colocação da máscara; e ⟩ Após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro e manusear resíduos.
• Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras, retirando-as somente se forem alimentar-se no local, no momento da refeição.
• Evitar tocar na máscara, nos olhos, no nariz e na boca.

DISTANCIAMENTO SOCIAL

• O número de clientes dentro do estabelecimento deve ser no máximo, 50% da capacidade, devendo essa ser avaliada pela VISA e CEREST;
• Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores, devendo essa ser avaliada pela VISA e CEREST;
• Demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes;
• Evitar aglomeração na entrada, na saída e durante a utilização dos espaços de uso comum;
• Caso formem-se filas do lado de fora do estabelecimento, responsabilizar-se por sua organização, observadas as regras de distanciamento;
• Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento quando aguardando mesa;
• Não será permitido promover shows ao vivo nem utilizar som automotivo ou qualquer outro tipo sonorização que incentive a aglomeração de pessoas, sendo permitido apenas som ambiente.

MEDIDAS DE HIGIENE, VENTILAÇÃO, LIMPEZA:

• Disponibilizar estrutura adequada para a higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, álcool em gel a 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, toalha de papel descartável e lixeira de acionamento não manual;
• Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
• Não compartilhar objetos de uso pessoal, como aparelhos telefones celulares, máscaras, copos e talheres, entre outros;
• Reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, incluindo sanitários de

Certificação Digital: ZRWEGLXG-KJIXELAQ-X4DYL2TR-8SGCB0MA
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

colaboradores e clientes, superfícies e equipamentos durante o período de funcionamento, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos;
• Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento);
• Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;
• Privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos;
• Em locais onde há sistemas de ar condicionados, os mesmos devem ser limpos periodicamente (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
• Fazer uso de talheres descartáveis e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
• Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento ou tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual;
• Estabelecimentos que adotem o sistema de autosserviço (self-service) e demais serviços de alimentação poderão operar mediante utilização de colaboradores com a função de servir os clientes, devidamente paramentados com máscaras, Face Shield (viseira de acrílico), luvas e, caso tenham cabelos longos, que estejam portando-os presos com toucas. Devendo-se limitar a aproximação do cliente em 1m das bandejas de serviço;
• Dispor de protetor salivar eficiente.

MEDIDAS DE MONITORAMENTO À SAÚDE E USO DE EPI

• Todos os funcionários que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de portarem COVID-19, devendo o estabelecimento afastá-los imediatamente de suas atividades laborais, buscar atendimento nos serviços de saúde (Centro de Sintomáticos Respiratórios) e informar o Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de saúde;
• Estabelecimentos que adotem o sistema de pedidos para consumo em seu interior deverão garantir que os garçons estarão devidamente paramentados com máscaras, Face Shield (viseira de acrílico) e, caso tenham cabelos longos, que estejam portando-os presos;
• Funcionários pertencentes ao grupo de risco, por terem idade acima de 60 anos ou outras comorbidades, deverão trabalhar em regime de teletrabalho, ou, assumindo o risco de retomar as atividades presencialmente, deverão receber especial atenção e cuidados das equipes médicas;
• Caso utilize uniforme da empresa, o funcionário não deve retornar para casa diariamente vestindo o uniforme.

Certificação Digital: ZRWEGLXG-KJIXELAQ-X4DYL2TR-8SGCB0MA
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA Nº 152/2021 CONTRATO Nº 152/2021 RESUMO DO

PREFEITURA DE CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
DISPENSA Nº 152/2021
CONTRATO Nº 152/2021

Resumo do objetivo:	**Contratação de pessoa jurídica visando a manutenção de aparelhos laboratoriais, utilizados na Secretaria Municipal de Saúde de Caetité – BA.**
Modalidade:	**Dispensa de Licitação**
Crédito da despesa:	**Orgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde** **Secretaria/Unidade Orçamentária: 7 – Fundo Municipal de Saúde** **Projeto/Atividade: 2015 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde** **Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Ações da Atenção de Saúde Bucal** **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	**R$: 7.370,00 (sete mil, trezentos e setenta reais).**
Vigência do contrato:	**60 (sessenta) dias**
Data do contrato:	Caetité-Bahia, 16 de junho de 2021.
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAETITÉ**
CNPJ.:	**11.418.640/0001-32**
Contratada:	**MARISTELA GOMES DE ALMEIDA**
CNPJ.:	**17.303.969/0001-34**

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA Nº.: 153/2021 CONTRATO Nº.: 154/2021

PREFEITURA DE CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
DISPENSA Nº.: 153/2021
CONTRATO Nº.: 154/2021

Resumo do objetivo:	**Aquisição de impressoras e toners, destinadas à manutenção as atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do município de Caetité.**
Modalidade:	**Dispensa de Licitação**
Crédito da despesa:	**Órgão: 1 – Prefeitura Municipal de Caetité** **Secretaria/Unidade Orçamentária: 4 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento E Finanças.** **Projeto Atividade: 1047 – Equipamento da Secretaria de Administração.** **Projeto Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças.** **Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.** **Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.**
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	**R$: 17.300,00 (DEZESSETE MIL E TREZENTOS REAIS)**
Vigência do contrato:	**2 (dois) meses**
Data do contrato:	Caetité-Bahia, 15 de junho de 2021.
Contratante:	**MUNICÍPIO DE CAETITÉ**
CNPJ.:	**13.811.476/0001-54**
Contratada:	**NOVA ERA INFORMÁTICA EIRELI**
CNPJ.:	**02.195.567/0001-96**

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA Nº.: 154/2021 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.: 155/2021

PREFEITURA DE CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
DISPENSA Nº.: 154/2021
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.: 155/2021

Resumo do objetivo:	**Aluguel emergencial de máquinas de terraplanagem e movimentação de solo, para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Caetité**
Modalidade:	**Dispensa de Licitação**
Crédito da despesa:	**Órgão: 1 – Prefeitura Municipal de Caetité** **Secretaria/Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos** **Projeto/Atividade: 2022 – Manutenção de Estradas Vicinais** **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	**R$: 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais)**
Vigência do contrato:	**02 (dois) meses**
Data do contrato:	Caetité-Bahia, 21 de junho de 2021
Contratante:	**MUNICÍPIO DE CAETITÉ**
CNPJ.:	**13.811.476/0001-54**
Contratada:	**GARCIA E FERNANDES LTDA**
CNPJ:	**00.560.866/0001-57**

Certificação Digital: ZRWEGLXG-KJIXELAQ-X4DYL2TR-8SGCB0MA
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA Nº.:156/2021 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.: 157/2021

PREFEITURA DE CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
DISPENSA Nº.:156/2021
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.: 157/2021

Resumo do objetivo:	**Aquisição de manilhas destinadas as obras emergenciais em redes de esgoto do município de Caetité-Ba.**
Modalidade:	**Dispensa de Licitação**
Crédito da despesa:	**Órgão: 1 – Prefeitura Municipal de Caetité** **Secretaria/Unidade Orçamentária: 9 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos** **Projeto Atividade: 2025 – Manutenção Secretaria de Serviços Públicos** **Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	**R$: 14.700.00 (Quatorze mil e setecentos reais)**
Vigência do contrato:	**60 (sessenta) dias**
Data do contrato:	Caetité-Bahia, 11 de junho de 2021
Contratante:	**MUNICÍPIO DE CAETITÉ**
CNPJ:	**13.811.476/0001-54**
Contratada:	**FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO J PRADO LTDA**
CNPJ:	**12.543.818/0001-30**

Certificação Digital: ZRWEGLXG-KJIXELAQ-X4DYL2TR-8SGCB0MA
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE Nº.: 036/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 160/2021

PREFEITURA DE CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE Nº.: 036/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 160/2021

Resumo do objetivo:	**Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária englobando as receitas tributárias municipais próprias, conforme especificação contidas na clausula I, do contrato.**
Modalidade:	**Inexigibilidade de Licitação**
Crédito da despesa:	**Órgão: 1 – Prefeitura Municipal de Caetité** **Secretaria/Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças** **Projeto/Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria de Adm. e Finanças** **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	**R$: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**
Vigência do contrato:	**12 (doze) meses**
Data do contrato:	Caetité-Bahia, 16 de junho de 2021
Contratante:	**MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA**
CNPJ:	**13.811.476/0001-54**
Contratada:	**DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANALISE DE DADOS LTDA.**
CNPJ:	**26.233.910/0001-08**

Certificação Digital: ZRWEGLXG-KJIXELAQ-X4DYL2TR-8SGCB0MA
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE Nº.: 037/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 161/2021

PREFEITURA DE CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE Nº.: 037/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 161/2021

Resumo do objetivo:	**contratação de empresa especializada na produção de vídeos cinematográficos com conteúdo artístico com o intuito de apresentar os festejos de 02 de julho (independência da Bahia) realizados no município de Caetité.**
Modalidade:	**Inexigibilidade de Licitação**
Crédito da despesa:	**Órgão: 1 – Prefeitura Municipal de Caetité** **Secretaria/Unidade Orçamentária: 4 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças** **Projeto Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria de Adm. e Finanças** **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	**R$: 18.450,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais)**
Vigência do contrato:	**30 (trinta) dias**
Data do contrato:	Caetité-Bahia, 23 de junho de 2021
Contratante:	**MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA**
CNPJ:	**13.811.476/0001-54**
Contratada:	**IVAN PEREIRA DE MESQUITA NETO 03475552507**
CNPJ:	**38.239.696/0001-86**

TERMO DE RETIFICAÇÃO - CONTRATO Nº. 102/2021

TERMO DE RETIFICAÇÃO
CONTRATO Nº. 102/2021

Justificativa:
Visando a perfeita quitação dos débitos oriundos da execução do **Contrato nº.: 102/2021,** decorrente da **Inexigibilidade de Licitação 018A/2021**, com seu extrato publicado no **Diário Oficial Próprio, Páginas 21, Edição 1.121, dia 08/06/2021, Ano 13**, justifica-se a realização das seguintes alterações:

Onde se lê:

DISPENSA Nº.:141/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 118/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ, com sede na **Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1.000, Bairro Prisco Viana, Caetité, CEP: 46.400-000**, inscrita no **CNPJ sob nº.: 13.811.476/0001-54,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exm.ª Sr. ª **VALTÉCIO NEVES AGUIAR** com endereço residencial na **Travessa do Mercado, nº 58, 1º andar, Centro, nesta cidade de Caetité, CEP Nº.: 46.400-000,** portador da cédula de identidade **RG n.º 02.382.749-18 SSP/BA, CPF nº.: 181.927.855-72**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SAEG – Engenharia e Serviços Ambientais Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.007.261/0001-94**, com sede à **Rua da Misericórdia, nº 113A, Bairro Centro, Caetité, Bahia, CEP: 46.400-000**, neste ato representada por seu **Empresário Srº.: Janilson Barros do Amaral**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade **RG nº 1.570.389 SSP/PE**, inscrito no **CPF sob o nº 350.044.444-04**, residente e domiciliado na **Rua da Misericórdia, nº 113, Bairro Centro, Caetité, Bahia, CEP: 46.400-000**, doravante denominado **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

Leia-se:

DISPENSA Nº.:141/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 118/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** entidade de Direito Público Interno, com sede no **Centro Administrativo de Caetité,** localizado à **Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA. CEP 46.400-000**, inscrito no **CNPJ sob nº. 14.861.745/0001-50**, neste ato representado pela gestora a **Srª.: Leonara Novais Aguiar,** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, nomeada através do **Decerto 07, de 01 de janeiro de 2021,** residente e domiciliada a **Rua Leonor Pereira, nº.: 58, Bairro Ovídio Teixeira, Caetité-Bahia, CEP.: 46.400-000**, portadora

Certificação Digital: ZRWEGLXG-KJIXELAQ-X4DYL2TR-8SGCB0MA
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

da **Carteira de Identidade nº.: 13.379.170-01**, expedida pela **Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia**, e inscrita no **Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF nº.: 039.458.225-05**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SAEG – Engenharia e Serviços Ambientais Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.007.261/0001-94**, com sede à **Rua da Misericórdia, nº 113A, Bairro Centro, Caetité, Bahia, CEP: 46.400-000**, neste ato representada por seu **Empresário Srº.: Janilson Barros do Amaral**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade **RG nº 1.570.389 SSP/PE**, inscrito no **CPF sob o nº 350.044.444-04**, residente e domiciliado na **Rua da Misericórdia, nº 113, Bairro Centro, Caetité, Bahia, CEP: 46.400-000**, doravante denominado **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

A partir da presente data, essa errata passa a fazer parte de maneira indissociada deste instrumento, com a mesma validade das demais peças que o integra.

Considerando que, as alterações são de cunho técnico, não afetando valores, prazos, condições de pagamento, dimensão do objeto e sanções constantes no contrato originário dispensa-se a necessidade de coletar nova assinatura da contratada.

Caetité-Bahia, 01 de julho de 2021

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité

Certificação Digital: ZRWEGLXG-KJIXELAQ-X4DYL2TR-8SGCB0MA
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 036/2021

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SETOR DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2021

O Presidente da **Comissão de Licitação** da Prefeitura Municipal de Caetité, Estado da Bahia, com fulcro no **Artigo 38, VII, e Artigo 25, Inciso II, §1º., c/c Artigo 13, inciso III, da Lei Federal Nº. 8.666/93, ADJUDICA** o seguinte objeto **contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária englobando as receitas tributárias municipais próprias,** em favor da empresa **Datatax Consultoria, Serviços Tecnológicos e Analise de Dados Ltda.,** inscrita no **CNPJ nº.: 26.233.910/0001-08,** no valor total de **R$: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

Assim, submetemos à apreciação de V. Ex.ª para HOMOLOGAÇÃO, se entender pertinente o parecer da Presidente da Comissão de licitação.

Caetité - BA, 14 de junho de 2021.

JOAQUIM OLYMPIO GOMES NUNES
Presidente Comissão de Licitação

SANDRA MARIA DE ALMEIDA LOPES
Membro da Comissão

CATARINA DE SOUZA CUNHA
Membro da Comissão

Certificação Digital: ZRWEGLXG-KJIXELAQ-X4DYL2TR-8SGCB0MA
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 037/2021

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SETOR DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2021

O Presidente da **Comissão de Licitação** da Prefeitura Municipal de Caetité, Estado da Bahia, com fulcro **no Art. 38, VII, e art. 25, inciso III, da Lei Federal Nº. 8.666/93, ADJUDICA** o seguinte objeto **contratação de empresa especializada na produção de vídeos cinematográficos com conteúdo artístico com o intuito de apresentar os festejos de 02 de julho (independência da Bahia) realizados no município de Caetité,** em favor da empresa **IVAN PEREIRA DE MESQUITA NETO 03475552507**, inscrita no **CNPJ sob o nº.: 38.239.696/0001-86**, no valor de **R$: 18.450,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Assim, submetemos à apreciação de V. Ex.ª para HOMOLOGAÇÃO, se entender pertinente o parecer da Presidente da Comissão de licitação.

Caetité - BA, 23 de junho de 2021.

JOAQUIM OLYMPIO GOMES NUNES
Presidente Comissão de Licitação

SANDRA MARIA DE ALMEIDA LOPES
Membro da Comissão

CATARINA DE SOUZA CUNHA
Membro da Comissão

Certificação Digital: ZRWEGLXG-KJIXELAQ-X4DYL2TR-8SGCB0MA
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº.: 036/2021

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº.: 036/2021

O **Prefeito Municipal de Caetité**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no **Artigo 38, VII, e Artigo 25, Inciso II, §1º., c/c Artigo 13, inciso III, da Lei Federal Nº. 8.666/93, HOMOLOGA** em favor da empresa **Datatax Consultoria, Serviços Tecnológicos e Analise de Dados Ltda.,** inscrita no **CNPJ nº.: 26.233.910/0001-08**, o seguinte objeto **contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária englobando as receitas tributárias municipais próprias,** no valor total de **R$: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**

Caetité - BA, 15 de junho de 2021.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité

Certificação Digital: ZRWEGLXG-KJIXELAQ-X4DYL2TR-8SGCB0MA
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº.: 037/2021

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº.: 037/2021

O **Prefeito Municipal de Caetité**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no **Art. 38, VII, e art. 25, inciso III, da Lei Federal Nº. 8.666/93, HOMOLOGA** em favor da empresa **IVAN PEREIRA DE MESQUITA NETO 03475552507**, inscrita no **CNPJ sob o nº.: 38.239.696/0001-86**, o seguinte objeto **contratação de empresa especializada na produção de vídeos cinematográficos com conteúdo artístico com o intuito de apresentar os festejos de 02 de julho (independência da Bahia) realizados no município de Caetité,** no valor total de **R$: 18.450,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais)**

Caetité - BA, 23 de junho de 2021.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité

Certificação Digital: ZRWEGLXG-KJIXELAQ-X4DYL2TR-8SGCB0MA
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2021 - DISPENSA Nº 152-2021DP

PREFEITURA DE CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 259/2021

Dispensa nº 152-2021DP

O Prefeito do Município de Caetité, **Valtécio Neves Aguiar**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa, embasado no Art. 24 da Lei federal n° 8.666/93, inciso II e concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Dispensa, cujo objeto é: **"Contratação de pessoa jurídica visando a manutenção de aparelhos laboratoriais, utilizados na Secretaria Municipal de Saúde de Caetité – BA."** da Pessoa Jurídica: **MARISTELA GOMES DE ALMEIDA,** inscrita no **CNPJ sob n°.: 17.303.969/0001-34,** com sede a **Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº.: 3129, Edifício Base Empresa Sala 906, Parque Bela Vista, Salvador – Bahia, CEP: 40.280-000** , no valor de **R$: 7.370,00 (sete mil trezentos e setenta reais)**

Caetité-Bahia, 16 de junho de 2021.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité

RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 267/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153-2021DP

PREFEITURA DE CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº.: 267/2021

Dispensa de Licitação nº 153-2021DP

O Prefeito do Município de Caetité, **Valtécio Neves Aguiar**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa, embasado no Art. 24 da Lei Federal n° 8.666/93, inciso II, e concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Dispensa, cujo objeto é: "**Aquisição de impressoras e toners, destinadas à manutenção as atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do município de Caetité**" da Pessoa Jurídica: **NOVA ERA INFORMÁTICA EIRELI,** inscrita no **CNPJ sob n°.: 02.195.567/0001-96,** com sede a **Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 284, Centro, Guanambi – BA, CEP: 46.430-000** cujo valor é de **R$: 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais).**

Caetité-Bahia, 15 de junho de 2021.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité

RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2021 DISPENSA Nº 154-2021DP

PREFEITURA DE CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 268/2021

Dispensa nº 154-2021DP

O Prefeito do Município de Caetité, **Valtécio Neves Aguiar**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa, embasado no Art. 24 da Lei federal n° 8.666/93, inciso IV e concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Dispensa, cujo objeto é: **"Aluguel emergencial de maquinas para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Caetité",** da Pessoa Jurídica: **GARCIA E FERNANDES LTDA.,** inscrita no **CNPJ sob n°.: 00.560.866/0001-57,** com sede a **Rua João Pessoa, nº.: 6, Zona Rural – Distrito Brejinho das Ametista – Caetité-BA.,** no valor de **R$: 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais)**

Caetité-Bahia, 21 de junho de 2021.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité

Certificação Digital: ZRWEGLXG-KJIXELAQ-X4DYL2TR-8SGCB0MA
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2021 - DISPENSA Nº 156-2021DP

PREFEITURA DE CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 270/2021

Dispensa nº 156-2021DP

O Prefeito do Município de Caetité, **Valtécio Neves Aguiar**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa, embasado no Art. 24 da Lei federal n° 8.666/93, inciso II e concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Dispensa, cujo objeto é a **aquisição de manilhas destinadas as obras emergenciais em redes de esgoto do Município de Caetité-Bahia,** da Pessoa Jurídica: **FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO J PRADO LTDA.,** inscrita no **CNPJ sob n°.: 12.543.818/0001-30**, situada na **Rodovia Caetité-Maniaçu, S/N, Bairro: Zona Suburbana, Caetité-Bahia, CEP.: 46.400-000**, no valor de **R$: 14.700,00 (quatorze mil e stessentos reais).**

Caetité-Bahia, 11 de junho de 2021.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité

Certificação Digital: ZRWEGLXG-KJIXELAQ-X4DYL2TR-8SGCB0MA
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TERMO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº. 118/2021

TERMO DE RETIFICAÇÃO
CONTRATO Nº. 118/2021

Justificativa:
Visando a perfeita quitação dos débitos oriundos da execução do **Contrato nº.: 118/2021,** decorrente da **Dispensa de Licitação 141/2021**, com seu extrato publicado no **Diário Oficial Próprio, Páginas 13, Edição 1.111, dia 01/06/2021, Ano 13**, justifica-se a realização das seguintes alterações:

Onde se lê:

DISPENSA Nº.:141/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 118/2021

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ,** entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA. Cep 46.400-000, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.811.476/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Caetité, **Sr. Valtécio Neves Aguiar**, portador da cédula de identidade n.º 02.382749 – 18 - SSP-BA, CPF/MF N.º 181.927.855-72 doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **IMPACTO IMPRESSÃO DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°38.172.298/0001-90, com sede a Rua Professora Helena Lima Santos, 02 – Centro – Caetité (Bahia), através dos proprietários, **Sr. William Mars Dias Silva**, portador de cédula de identidade nº 1574554085 SSP/BA e CPF nº 044.992.835-74 e o **Sr. Edinilton Miranda da Silva**, portador da cédula de identidade nº 2083990030 SSP/BA e CPF nº 067.184.055-07 denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrente da ratificação da **Dispensa de Licitação nº 141/2021DP**, pelo Prefeito Municipal em **04/05/2021**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

Leia-se:

DISPENSA Nº.:141/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 118/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** entidade de Direito Público Interno, com sede no **Centro Administrativo de Caetité,** localizado à **Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA. CEP 46.400-000**, inscrito no **CNPJ sob nº. 14.861.745/0001-50**, neste ato representado pela gestora a **Srª.: Leonara Novais Aguiar,** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, nomeada através do **Decerto 07, de 01 de janeiro de 2021,** residente e domiciliada a **Rua Leonor Pereira, nº.: 58, Bairro Ovídio Teixeira, Caetité-Bahia, CEP.: 46.400-000**, portadora da **Carteira de Identidade nº.: 13.379.170-01**, expedida pela **Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia**, e inscrita no **Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério**

Certificação Digital: ZRWEGLXG-KJIXELAQ-X4DYL2TR-8SGCB0MA
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

da Fazenda CPF/MF nº.: 039.458.225-05, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **IMPACTO IMPRESSÃO DIGITAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob n°.: 38.172.298/0001-90**, com sede a **Rua Professora Helena Lima Santos, 02 – Centro – Caetité (Bahia),** através dos proprietários, **Sr. William Mars Dias Silva**, portador de **Cédula de Identidade nº 15.745.540-85 SSP/BA** e **CPF nº.: 044.992.835-74** e o **Sr. Edinilton Miranda da Silva**, portador da **Cédula de Identidade nº.: 20.839.900-30 SSP/BA** e **CPF nº.: 067.184.055-07** denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrente da ratificação da **Dispensa de Licitação nº 141/2021DP**, pelo Prefeito Municipal em **04/05/2021**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

A partir da presente data, essa errata passa a fazer parte de maneira indissociada deste instrumento, com a mesma validade das demais peças que o integra.

Considerando que, as alterações são de cunho técnico, não afetando valores, prazos, condições de pagamento, dimensão do objeto e sanções constantes no contrato originário dispensa-se a necessidade de coletar nova assinatura da contratada.

Caetité-Bahia, 01 de julho de 2021

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité

Certificação Digital: ZRWEGLXG-KJIXELAQ-X4DYL2TR-8SGCB0MA
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TERMO DE RETIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 039/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 019/2021 PE SRP

PREFEITURA DE CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE RETIFICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 039/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 019/2021 PE SRP

Por um equívoco ocorrido no momento da publicação da **Ata de Registro de Preços nº.: 039/2021** do **Pregão Eletrônico 019/2021 PE SRP**, a referida Ata foi erroneamente publicada, no **Diário Oficial Próprio, Páginas 135 a 140, Edição 1.110, dia 01/06/2021, Ano 13**. Sendo assim:

Onde se lê:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 039/2021SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 019/2021

Leia-se:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 038/202SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 019/2021 PE SRP

A partir da presente data, essa **ERRATA** passa a fazer parte de maneira indissociável deste instrumento, com a mesma validade das demais peças que o integra.

Considerando que, as alterações são de cunho técnico, não afetando valores, prazos, condições de pagamento, dimensão do objeto e sanções constantes na Ata de Registro de Preços originária dispensa-se a necessidade de coletar nova assinatura da contratada.

Caetité-BA, 01 de julho de 2021.

_____

Valtécio Neves Aguiar

Prefeito do Município de Caetité

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 040/2021

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 040/2021

O **Prefeito Municipal de Caetité**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 38, VII, e art. 25, caput, da Lei Federal Nº. 8.666/93 **HOMOLOGA** o **Credenciamento N.º 002/2021** em favor da **RANIERY OLIVEIRA COSTA E CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 36.396.268/0001-31 cujo objeto refere-se ***contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de Plantão Médico, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA III) e no Serviço Móvel de Urgência (SAMU),*** com descrição de serviços e valores mensais estimados constantes na planilha abaixo apresentada:

EMPRESA CREDENCIADA	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO R$	UND	QTD. MENSAL	VALOR TOTAL R$	VALOR GLOBAL MENSAL R$
RANIERY OLIVEIRA COSTA E CIA LTDA. CNPJ Nº 36.396.268/0001-31	Serviços Médicos de Clínico Geral em regime de plantões de 12 (doze horas) durante a semana e nos finais de semana.	R$ 1.150,00	SAMU	06	R$ 6.900,00	R$ 41.400,00
	Serviços Médicos de Clínico Geral em regime de plantões de 24 (vinte e quatro horas) durante a semana e nos finais de semana.	R$ 2.300,00	SAMU	06	R$ 13.800,00	
	Serviços Médicos de Clínico Geral em regime de plantões de 12 (doze horas) durante a semana e nos finais de semana.	R$ 1.150,00	UPA III	06	R$ 6.900,00	

	Serviços Médicos de Clínico Geral em regime de plantões de 24 (vinte e quatro horas) durante a semana e nos finais de semana.	R$ 2.300,00	UPA III	06	R$ 13.800,00	

Caetité - BA, 01 de julho de 2021.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

Prefeito do Município de Caetité

Certificação Digital: ZRWEGLXG-KJIXELAQ-X4DYL2TR-8SGCB0MA
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 039/2021

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 039/2021

O **Prefeito Municipal de Caetité**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 38, VII, e art. 25, caput, da Lei Federal Nº. 8.666/93 **HOMOLOGA** o **Credenciamento N.º 002/2021** em favor da **I.F.M BARROS CLÍNICA - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.116.767/0001-46 cujo objeto refere-se ***contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de Plantão Médico, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA III) e no Serviço Móvel de Urgência (SAMU),*** com descrição de serviços e valores mensais estimados constantes na planilha abaixo apresentada:

EMPRESA CREDENCIADA	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO R$	UND	QTD. MENSAL	VALOR TOTAL R$	VALOR GLOBAL MENSAL R$
I.F.M BARROS CLÍNICA - ME CNPJ Nº 18.116.767/0001-46	Serviços Médicos de Clínico Geral em regime de plantões de 12 (doze horas) durante a semana e nos finais de semana.	R$ 1.150,00	SAMU	07	R$ 8.050,00	R$ 8.050,00

Caetité - BA, 01 de julho de 2021.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

Prefeito do Município de Caetité

ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 039/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 039/2021

O Presidente da **Comissão Especial de Credenciamento** da Prefeitura Municipal de Caetité, Estado da Bahia, com fulcro no Art. 38, VII, e art. 25, caput, da Lei Federal Nº. 8.666/93 ADJUDICA o **Credenciamento N.º 002/2021** cujo objeto refere-se ***contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de Plantão Médico, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA III) e no Serviço Móvel de Urgência (SAMU),*** conforme planilha abaixo:

EMPRESA CREDENCIADA	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO R$	UND	QTD. MENSAL	VALOR TOTAL R$	VALOR GLOBAL MENSAL R$
I.F.M BARROS CLÍNICA - ME CNPJ Nº 18.116.767/0001-46	Serviços Médicos de Clínico Geral em regime de plantões de 12 (doze horas) durante a semana e nos finais de semana.	R$ 1.150,00	SAMU	07	R$ 8.050,00	R$ 8.050,00

Assim, submetemos à apreciação de V. Ex.ª para HOMOLOGAÇÃO, se assim entender o parecer da Presidente da Comissão de Credenciamento.

Caetité - BA, 01 de julho de 2021.

_____
NAYARA CRISTINA LOPES MAGALHÃES
Presidente Comissão de Credenciamento dos Serviços da Saúde

_____
ANGELA ARAÚJO BRITO
Membro da Comissão

_____
RENATO BANAX JUNQUEIRA
Membro da Comissão

Certificação Digital: ZRWEGLXG-KJIXELAQ-X4DYL2TR-8SGCB0MA
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil